



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAÍ E VALENÇA**  
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty  
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –  
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24431070

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAÍ, VALENÇA, VASSOURAS, MENDES E PIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº **28.579.308/0001-52**, e, de outro, a Empresa .....

inscrita no CNPJ sob o nº ..... e com endereço ..... na .....

para **REVISÃO SALARIAL DE 2008 e 2009**, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA:**

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer condições salariais e de trabalho para os empregados da Empresa ....., empregados na cidade de Valença – RJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL EXERCÍCIO DE 2008:**

Fica concedido aos empregados da empresa conveniente a partir de 1º de Maio de 2008 um reajuste salarial equivalente a 6% (seis por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos concedidos no período de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRÁ E VALENÇA**  
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty  
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –  
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24431070

**PARÁGRAFO SEGUNDO** : Fica acordado que o valor das diferenças salariais devidas para o período entre 1º. de maio de 2008 a 30 de Abril de 2009 será realizado em 06 (seis) parcelas mensais. A primeira será paga juntamente com o salário de junho de 2009; a segunda, no pagamento do salário de julho de 2009 e, assim, sucessivamente, até que o último pagamento seja finalizado no pagamento do salário de novembro de 2009.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL EXERCÍCIO DE 2009:**

Fica concedido aos empregados da empresa conveniente a partir de 1º de Maio de 2009 um reajuste salarial equivalente a 6% (seis por cento) a incidir sobre os salários de 1º de maio de 2008.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos ou legais concedidos no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009.

**CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL EXERCÍCIO DE 2008:**

Fica assegurado aos empregados um piso salarial correspondente ao valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a partir de 1º de Maio de 2008 e de R\$ 480,00 ( quatrocentos e oitenta reais) a partir de 01.01.2009.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica acordado que o valor das diferenças de salário apuradas entre 01.05.2008 a 30.04.2009 será paga em 06 (seis) parcelas. A primeira será paga juntamente com o salário de junho de 2009; a segunda, no pagamento do salário de julho de 2009 e, assim, sucessivamente, até que o último pagamento seja finalizado no pagamento do salário de novembro de 2009.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Empresa fica obrigada a encaminhar ao Sindicato dos Empregados o comprovante dos pagamentos realizados após o pagamento da última parcela das diferenças, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de ser aplicada a multa constante no presente acordo.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA**  
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty  
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –  
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24431070

### **CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL EXERCÍCIO DE 2009:**

Fica assegurado aos empregados um Piso Salarial correspondente ao valor de R\$ 512,67 (quinhentos e doze reais e sessenta e sete centavos) a partir de 1º de Maio de 2009.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em Março de 2010 a Empresa e o Sindicato se reunirão para discutir um novo valor para o Piso salarial e para o Reajuste Salarial, ficando expressamente contratado que o piso previsto na cláusula quinta terá vigência somente até 30 de Abril de 2010.

### **CLÁUSULA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO:**

Fica instituída a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de julho como data consagrada ao comerciário, vedado o trabalho dos empregados da empresa celebrante, sem prejuízo salarial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS:**

As horas extras dos empregados serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

### **CLÁUSULA OITAVA - BONIFICAÇÕES:**

Somente os empregados que já tiverem adquirido direito à bonificação mensal de 2% (dois por cento) e de 4% (quatro por cento) por, respectivamente, terem mais de três ou cinco anos de serviço na mesma empresa, continuarão a recebê-la.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados que já vêm recebendo as bonificações por tempo de serviço de 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) por, respectivamente, terem mais de três ou cinco anos de serviço na mesma empresa, continuarão a recebê-la.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA**  
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty  
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –  
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24431070

#### **CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA:**

Fica garantido aos empregados que efetivamente trabalharem na função de caixa o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), que será acrescido a sua remuneração, a título de quebra de caixa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SALÁRIO DISCRIMINADO:**

A Empresa fornecerá aos seus empregados documento que discrimine sua remuneração mensal, com indicação dos descontos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMISSIONISTAS**

Fica assegurado aos comissionistas os pisos salariais previstos nas cláusulas quarta e quinta do presente ajuste, inclusive seus parágrafos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO DOS COMISSIONISTAS:**

Os cálculos para verbas indenizatórias proporcionais aos comissionistas serão feitos tendo por base a média da comissão dos últimos 12 (doze) meses, para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALOR DAS COMISSÕES:**

Obriga-se ao empregador a anotar na carteira de trabalho o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME:**

O empregador que exigir o uso de uniforme fica obrigado ao seu fornecimento gratuito no limite de até 03 (três) por ano.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA**  
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty  
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –  
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24431070

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNÇÃO DE CAIXA:**

O comerciário exercente da função de “caixa”, com habitualidade, terá sua função anotada em sua carteira de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A conferência dos valores de caixa efetuar-se-á na presença do comerciário responsável, sob pena de isenção de qualquer responsabilidade por diferenças que se verificarem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante no período de provas escolares, ressalvadas as hipóteses legais de força maior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO**

As Empresas descontarão dos salários de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, quantia correspondente a 2% (dois por cento) do piso salarial, que se destinará ao Custeio do Sistema Confederativo, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e autorização em Assembléias Gerais realizadas na forma da Lei, cuja quantia deverá ser recolhida na conta bancária do sindicato dos empregados ou preferencialmente, diretamente em sua Sede ou Posto de Valença, até o décimo dia de cada mês. Com o recebimento da contribuição, o Sindicato proporcionará Assistência Odontológica e Assistência Médica aos comerciários abrangidos por este acordo e seus dependentes legais, desde que tais serviços estejam disponíveis em sua sede em Barra do Piraí ou posto de Valença - RJ, além de Auxílio Funeral exclusivamente aos empregados associados da Entidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Obedecendo a decisão do Supremo Tribunal Federal, os empregados poderão discordar do referido desconto até 10 (dez) dias do recebimento do primeiro pagamento reajustado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias no pagamento da contribuição de que trata o caput desta cláusula sobre o valor devido incidirá multa



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA**  
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty  
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –  
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24431070

de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização para o fiel cumprimento do presente Acordo Coletivo ficará a cargo do Sindicato da categoria profissional, sem prejuízo da exercida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES**

As partes ora convenientes poderão, a qualquer tempo, na forma da Lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas ajustadas, podendo estabelecer outras condições de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÕES ESPECIAIS DA JORNADA**

As partes ajustam, desde já, as prorrogações especiais de horário de trabalho dos empregados da empresa que assina o presente Acordo, nos dias que antecedem o Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças, observados, em qualquer caso, as disposições do artigo 59 da CLT, de modo que a jornada diária não ultrapasse o limite de 10 (dez) horas, respeitado, ainda, o intervalo de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas para refeição e repouso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os horários de trabalho para o período de natal (mês de Dezembro) será objeto de ajuste entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A hora extraordinária será devida, nos casos de prorrogações nos dias mencionados no “caput” desta cláusula, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRÁI E VALENÇA**  
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty  
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –  
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24431070

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA:**

O descumprimento de qualquer cláusula do presente ajuste sujeitará o infrator a uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial vigente, por infração, sendo devido em dobro no caso de reincidência.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

A Empresa contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por empregado, limitados a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empresa, considerada como tal cada unidade do grupo ou filial na cidade de Valença, sem que a mesma seja descontada dos seus empregados em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí e Valença. Em contra partida, o Sindicato dos Empregados no Comércio dará assistência médica e odontológica sem quaisquer ônus, nos serviços que possui disponibilizados em sua Sede ou Sub Sedes, para seus empregados e dependentes legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento da contribuição será realizado até o 10º dia de cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** : Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias no pagamento das contribuições de que trata esta cláusula, o valor devido ficará sujeito ao acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos comerciários será de 44 h (quarenta e quatro) semanais.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA**  
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty  
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –  
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24431070

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência d presente Acordo Coletivo será de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2011.

Valença, de maio de 2009.

**CLEBER PAIVA GUIMARÃES**

**Presidente**

**Empresa**

**CARIMBO/CNPJ/ASSINATURA**